



## LEI DA ANISTIA E COMISSÃO ESTADUAL DA VERDADE DE SC: A BUSCA PELA REPARAÇÃO DE UM PASSADO\*

Bárbara Mendes Rauen\*  
Andréia da Silva Daltoé\*\*

**Resumo:** A partir das pesquisas realizadas em 2015 sobre os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade e da Comissão Estadual da Verdade de SC, nasce, na UNISUL, o Projeto Marcas da Memória e, com ele, o Projeto de Iniciação Científica (PIBIC), dos quais as autoras participaram. Parte do resultado das discussões fará parte deste artigo, que se propõe a analisar o modo como (ou se) as vítimas e/ou seus familiares compreendem o papel da Lei da Anistia e dos trabalhos da Comissão Estadual da Verdade na reparação dos crimes cometidos durante a ditadura civil-militar no Brasil. Farão parte do material de análise entrevistas realizadas com as vítimas da ditadura em SC durante o Projeto PIBIC e depoimentos reunidos no Relatório da CEV-SC (2014).

**Palavras-chave:** Lei da Anistia. Comissão Estadual da Verdade. Reparação.

**Abstract:** Santa Catarina (Unisul), we have developed this project of scientific initiation (PIBIC) as part of the major project entitled "Memory Marks". Specifically, we study in this article how (or if) the victims and / or their family members understand the role of the Brazilian Amnesty Law and the work of the State Commission of the Truth in redressing crimes committed during the Brazilian civil-military dictatorship, analyzing interviews with victims and testimonies gathered in the Santa Catarina's State Commission Report (CEV-SC, 2014).

**Keywords:** Brazilian Amnesty Law. Santa Catarina's State Commission of the Truth. Repair.

\*Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul,  
Tubarão, SC, Brasil.  
Professora do Programa de Pós-Graduação em Ciências da  
Linguagem da Unisul.  
Pós-doutorado no Instituto de Estudos da Linguagem (IEL-  
Unicamp) e na Université Paris 13 (Paris/França)  
E-mail: andreia.daltoe@unisul.br

\*Universidade do Sul de Santa Catarina - Unisul,  
Tubarão, SC, Brasil.  
Estudante do Curso de Direito da Unisul.  
E-mail: barbararauen@gmail.com  
DOI: 10.19177/memorare.v4e32017145-158



REVISTA  
**MEMORARE**

UNISUL  
www.portaldeperiodicos.unisul.br  
ISSN 2358-0593

## 1. Introdução

Quando a gente pensa, ou quando fala, ou quando rememora é muito dolorido pra gente. [...]. Estou aqui após algumas dezenas de anos porque acredito que essa memória histórica da ditadura, do passado, só tem valor se servir para transformar o presente. (Rosemary Cardoso)<sup>1</sup>

O Brasil foi governado por regime militar entre 1964 e 1985. Nestes 21 anos de restrição de liberdades políticas, muitos brasileiros foram perseguidos, presos, torturados e mortos por órgãos de repressão do Estado. Embora muito já tenha sido realizado, no sentido de sanar em grande medida esta dívida com a história, com o País, muitos casos ainda seguem em aberto e esperam por uma reparação jurídica e social.

Em termos legais, remetemo-nos à Lei nº 6.683<sup>2</sup>, de 28 de agosto de 1979, que conferiu anistia a todos que se envolveram em crimes políticos ou conexos com estes, entre 2 de setembro de 1961 e 15 agosto de 1979. Trata-se de uma Lei até hoje imersa em grande polêmica, porque anistiou tanto o preso político quanto o militar que, conforme o texto da Lei, se cometeu crimes durante a ditadura<sup>3</sup>, foi decorrente dos crimes políticos cometidos.

Em 28 de agosto de 2001, o Ministério da Justiça e Segurança Pública instala a Comissão de Anistia (CA) com o objetivo de examinar e apreciar os requerimentos de anistia, emitindo parecer destinado a subsidiar o Ministro de Estado da Justiça na decisão acerca da concessão de Anistia Política, bem como nos pedidos de indenização de cidadãos impedidos de exercer atividades econômicas por motivação exclusivamente política, entre 1946 até 1988. Importante destacar que, além da dimensão individual de reparação moral e econômica, a CA cumpre também uma função pública no processo democrático brasileiro, buscando, a partir de diversas ações educativas, promover o direito à reparação, à memória e à verdade. Para se ter ideia do volume de casos, já foram apresentados à CA mais de 75 mil requerimentos, dos quais mais de 60 mil já foram apreciados.

<sup>1</sup> Depoimento colhido pelo Relatório Final da CEV-SC, disponível em: [http://www.scc.sc.gov.br/?option=com\\_content&view=article&id=188&Itemid=344](http://www.scc.sc.gov.br/?option=com_content&view=article&id=188&Itemid=344)> Acesso em 24/04/2016.

<sup>2</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm)> Acesso em 16/08/2015.

<sup>3</sup> Sempre que nos referirmos à expressão ditadura estamos considerando que se tratou de uma ditadura civil-militar-midiática.



Tais ações nascem a partir de uma pressão forte das famílias já desde a ditadura, muitas ainda lutando até hoje por encontrar seus desaparecidos e por justiça. Por exemplo, desde 1982, conforme Daltoé (2016a), os familiares de desaparecidos políticos da Guerrilha do Araguaia<sup>4</sup> lutavam na justiça brasileira para que os corpos das vítimas fossem localizados, lavrados os atestados de óbito e apresentado um relatório oficial do Ministério da Guerra sobre as atividades militares ocorridas nesta região do Araguaia (divisa entre Tocantins e Pará), onde aconteceu o conflito (1972 a 1975). Durante anos, o processo caminhou na justiça brasileira e, somente em 2003, a sentença da juíza Solange Salgado julgou procedente o pleito, determinando a quebra de sigilo das informações militares relativas ao ocorrido no Araguaia e também o prazo de 120 dias para que a União informasse onde estariam os corpos dos combatentes.

No mesmo ano, a União ainda apresenta recurso contra a sentença, que, tanto no STJ (Superior Tribunal de Justiça) quanto no STF (Supremo Tribunal Federal), foi confirmada. Em 1995, os familiares destes desaparecidos decidiram, então, denunciar o Brasil à Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Por considerar que, nos prazos estipulados, o Estado brasileiro não havia cumprido suas recomendações, a CIDH enviou o processo à Corte Interamericana de Direitos Humanos, que, em 24 de novembro de 2010, publica a sentença<sup>5</sup>, condenando o Brasil em virtude do episódio conhecido como *Caso Gomes Lund* e outros, ou Guerrilha do Araguaia. O Brasil é, a partir daí, condenado por não esclarecer os fatos, não prestar a reparação dos parentes de vítimas, nem punir os responsáveis pela repressão, devendo o Estado realizar todos os esforços para localizar os 62 corpos dos desaparecidos na região do Araguaia entre 1972 e 1974 (BRASIL, 2010a, p. 29)<sup>6</sup>.

Na busca por justiça e por enterrar seus mortos, as famílias dos desaparecidos no Araguaia realimentaram suas esperanças com a sentença da OEA (Organização dos Estados Americanos) e também porque, entre as onze punições determinadas aí, estava

---

<sup>3</sup> A Guerrilha do Araguaia foi um movimento de luta armada contra a ditadura no Brasil entre as décadas de 60 e 70. Para esta região, o Partido Comunista do Brasil enviou 69 militantes com o objetivo de promover um movimento de resistência a partir do campo; contra eles, o governo brasileiro enviou cerca de 6 mil homens (algumas pesquisas apontam um número ainda maior), que mataram a maioria dos militantes, e ainda camponeses e moradores do Araguaia

<sup>5</sup> Em: [http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec\\_219\\_por.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf)> Acesso em 11/09/2015.

<sup>6</sup> Em: BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. Habeas corpus: que se apresente o corpo. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010.



a obrigação de o Brasil formar sua Comissão Nacional da Verdade (CNV)<sup>7</sup>, a qual foi criada pela Presidente Dilma Rousseff, com a Lei nº 12.528<sup>8</sup>, de 18 de novembro de 2011, objetivando “apurar graves violações de Direitos Humanos ocorridas entre 18 de setembro de 1946 e 05 de outubro de 1988” (CNV, 2014).

Conforme Daltoé (2016b), evidentemente, os cinquenta anos de história não passaram em branco; muito já foi dito sobre este período da nossa história em importantes filmes, documentários, livros, pesquisas acadêmicas, relatórios organizados por movimentos que militam em prol dos Direitos Humanos, etc. Ou seja, a CNV não foi a única nem a primeira no sentido de imprimir gestos de leitura e interpretação sobre o período, mas, conforme a autora, a CNV:

[...] vem representar um importante instrumento para ajudar a reconstruir essa fase da nossa história sob um outro ponto de vista, a partir do relato das próprias vítimas e/ou de seus familiares nas audiências que promoveu por todo o País. Trata-se de um novo espaço de dizer, de uma narrativa outra. (DALTOÉ, 2016b, p. 154).

“Passar a história a limpo”, expressão comumente usada por muitos familiares das vítimas, não seria fácil em tão pouco tempo. A CNV teria cerca de 2 anos para todo o trabalho. Como apoio técnico, os Estados e instituições organizadas foram convidados para também formarem suas Comissões da Verdade e ajudarem no levantamento de informações sobre violação de direitos humanos acontecida no período.

A participação dos Estados que resolveram colaborar foi de extrema importância, porque ajudaram a pensar a questão de forma mais próxima de cada região. Foi o que aconteceu em Santa Catarina, que criou a Comissão da Verdade Paulo Stuart Wright de SC (CEV-SC) e ajudou a disseminar no Estado informações antes, em muito, desconhecidas da população.

Foi a partir do conhecimento dos trabalhos da CEV-SC, que contou com o apoio fundamental do Coletivo Memória, Verdade e Justiça de SC, que tivemos a iniciativa de pensar o projeto de PIBIC que resultou, entre outras ações, na produção deste artigo e que, tanto lá quanto aqui, objetiva investigar o papel da Lei da Anistia e da CEV-SC na reparação de danos a presos políticos da ditadura militar do Estado. Como material de

<sup>7</sup> Em: <http://www.cnv.gov.br/>> Acesso em 19/09/2015.

<sup>8</sup> Em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112528.htm)> Acesso em 14/09/2015.



análise, utilizaremos algumas das entrevistas realizadas com ex-presos, torturados políticos ou familiares das vítimas para o Projeto PIBIC, bem como depoimentos reunidos no Relatório da CEV-SC (2014)<sup>9</sup>, sob a forma de sequências discursivas (Sd), questionando-nos: em que medida a Lei de Anistia ajudou ou não as vítimas no passado e como ainda reverbera em nossa dívida com a história do Brasil? Qual o papel da CEV-SC na tentativa de reparar esta dívida? Como as vítimas reconheceram o trabalho desta Comissão? Como é possível reparar este passado, seja legalmente e/ou socialmente?

## 2. A Lei de Anistia e seu acerto (?) de contas

Mais de 50 anos do golpe de 1964, muito tempo se passou. Muitos presos e perseguidos políticos desta época já faleceram sem nenhuma forma de retratação e outros até hoje lutam por uma reparação jurídica e social. Também muitos dos militares que cometeram crimes de tortura, assassinato e ocultação de cadáveres, legitimados pelo próprio Estado, ou já morreram ou ainda não foram julgados e/ou criminalizados.

Trata-se de uma dívida com o passado bastante presa inclusive aos erros deste passado, como é o caso da polêmica que envolve a Lei da Anistia Política (Lei nº 6.683/79), criada em 28 de agosto de 1979, pelo General Figueiredo.

É preciso considerar que a Lei de Anistia surge três meses depois de Figueiredo tomar posse em meio a um desgaste da própria ditadura, num contexto de pressão popular pela democratização do País. O caso Herzog, cujo assassinato ocorrido no interior de um aparelho de Estado foi dado como suicídio, acabando por desarticular, em muito, os ditadores. Milhares de pessoas foram à missa na Praça da Sé, em SP, em protesto à morte de Herzog.

A sociedade vai, então, se fortalecendo na luta e, em 1978, cria-se o Movimento Feminino pela Anistia; ano também em que é criado o Movimento pela Anistia ampla, geral e irrestrita, campanha coordenada pelo Comitê Brasileiro pela Anistia (CBA). Estes, que vêm se somar para se opor à ditadura e a tudo que ela pudesse deixar como herança, passaram a constituir, segundo Indursky (2013, p. 332), as outras vozes. Logo,

---

<sup>9</sup> In: [http://www.scc.sc.gov.br/images/Relat%C3%B3rio\\_Final\\_-\\_Novembro\\_-\\_2011-14\\_1\\_2.pdf](http://www.scc.sc.gov.br/images/Relat%C3%B3rio_Final_-_Novembro_-_2011-14_1_2.pdf)  
Acesso em 10/07/2015.



ainda conforme a autora, “quando Figueiredo assume a Presidência, em 1979, a luta pela anistia já estava nas ruas havia bastante tempo...” (2013, p. 333); o que nos permite dizer que não se pode pensar a Lei de Anistia como uma benesse de Figueiredo. Assim também não se pode pensar que a Lei correspondeu às lutas de até então. Conforme Indursky (2013, p. 335), foi oferecido à sociedade civil uma anistia restrita e não irrestrita como se queria, “pois aqueles que foram condenados por terrorismo e sequestro, por exemplo, estavam excluídos do horizonte desenhado pelo projeto de lei concebido por Figueiredo”. É assim que, segundo a autora, “para a ditadura, armar-se ou sequestrar, por exemplo, são atos criminosos, enquanto, para os que praticam tais ações, trata-se de um movimento de resistência à ditadura” (2013, p. 335).

Mas o ponto mais polêmico e que reverbera no acerto de contas com este passado é, sem dúvida, o fato de que foi, conforme seu artigo 1º, “[...] concedida anistia a todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexos com estes” (BRASIL, 1979). Ou seja, as vítimas são designadas como criminosas e seus torturadores da mesma maneira, com a diferença de, segundo Indursky (2013, p. 338), o crime do torturador traduz-se em consequência das ações do torturado. A partir daí, para a autora,

[...] vale dizer, o crime do torturador era apenas consequência das ações do preso. Se ele não tivesse cometido um crime, não teria sido punido e o torturador não teria razão alguma para castigá-lo. Visto por esse ângulo, o culpado pelo crime do torturador é o torturado. Nada mais justo, então, do que anistiá-lo, pois ele é tão vítima quanto sua vítima. (2013, p. 338).

Tal incongruência é manifestada a seguir, por Derlei Catarina de Luca, uma catarinense de Içara, presa e torturada durante a ditadura:

**Sd 1:** A lei precisa ser aperfeiçoada. Tem um item chamado ‘crimes conexos’ que os torturadores usam em seu benefício. O item foi colocado para evitar que os militantes que usavam documentos falsos fossem processados por Falsidade Ideológica (Derlei).

Isso reafirma o duplo objetivo que teve a Lei de Anistia: responder aos anseios da sociedade naquele momento, mas também garantir a proteção aos que cometeram crimes em nome do Estado. Daí as incongruências entre o que a sociedade civil aspirava e o que a lei acaba trazendo. Conforme estudo de Indursky (2013), a Ordem do



Advogados do Brasil (OAB) pleiteou a revisão do texto da Lei da Anistia, considerando que o crime de tortura não poderia prescrever, como rege a Lei, uma vez que se trata de um crime contra a humanidade, corroborado com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), de 1948, que veda a prática de tortura em qualquer circunstância, inclusive em situação de guerra. O pedido de revisão do texto, no entanto, foi negado tanto pela Advocacia Geral da União, quanto pelo Supremo Tribunal Federal, recusa esta que, para Indursky, “implica amordaçar aqueles que desejam e clamam por justiça” (2013, p. 340).

Em termos jurídicos, uma revogação da Lei de Anistia seria praticamente inviável, uma vez que, de acordo com o Art. 5º da Constituição Federal vigente, em seu inciso XL, “a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu”, significando que, como se trata de um direito adquirido, uma nova lei punindo aqueles que praticaram as torturas não estaria “beneficiando o réu”, e, por consequência, não poderia retroagir.

Ainda de acordo com a Constituição Federal de 1988, no título II, sobre os direitos e garantias declarados como fundamentais, serviria como argumento o art. 5º, caput, que diz: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...]” (BRASIL, 1998).

Nota-se que, ainda no mesmo artigo, inciso III: “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante”; inciso V, “é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem”; inciso IX, “é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença” e inciso X, “são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação”. Ou seja, o texto da carta magna possibilita tanto uma interpretação a favor do torturado, quanto do torturador. Portanto, em termos legais, continuemos ainda sem poder passar definitivamente a limpo esta história. Apesar de todo o trabalho grandioso que está sendo realizado pela CA, reparando juridicamente e socialmente às vítimas, já que, nas cerimônias denominadas Caravanas da Anistia, pede-se perdão em nome do Estado, a Lei de Anistia continua envolta a toda uma polêmica por impedir que aqueles que



cometeram crimes “conexos” paguem pelos seus crimes, mesmo (e/ou principalmente) que tenham sido praticados em nome do Estado.

### 3. A Comissão Estadual da Verdade de SC

A CEV-SC Paulo Stuart Wright inicia seus trabalhos em março de 2013 como apoio técnico à CNV e entrega o Relatório Final em novembro de 2014, reunindo todo o levantamento de informações e depoimentos obtidos sobre presos, mortos, perseguidos e desaparecidos políticos em território catarinense. O Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça<sup>10</sup>, que, desde julho de 2011, já trabalhava, voluntariamente, pelo estabelecimento da verdade histórica e pelo reconhecimento público das arbitrariedades e crimes cometidos durante a ditadura em SC, teve participação fundamental neste desafio de, em tão pouco tempo, reunir todo o material possível a respeito, bem como ouvir o maior número de vítimas que se conseguisse naquele prazo. Conforme Derlei, na entrevista realizada para a pesquisa PIBIC:

Sd 2: [...] apesar do pouco tempo que teve, produziu um relatório além do esperado” e que foi membro da Comissão Estadual da Verdade em Santa Catarina.

O Relatório da CEV-SC é formado por 6 capítulos, organizados em 194 páginas, e, até a data de sua conclusão, apurou: 697 nomes de pessoas que sofreram lesões aos direitos humanos em SC por motivações políticas, no período de 1964 a 1988; 7 casos de assassinados e 3 desaparecidos políticos, entre estes, o que dá nome à Comissão, Paulo Stuart Wright, ex-deputado de SC, nascido em Joaçaba e desaparecido em SP; e, ainda, 7 casos de militares que sofreram repressão. Também foram levantados os grupos atingidos pela repressão em SC: Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Grupo dos Onze (brizolistas que se organizavam para defender o governo de João Goulart), Ação Popular (AP), Partido Comunista Brasileiro (PCB), bem como grupos da zona rural, grupos indígenas (Guaranis no sul e litoral, Kaikang e Xokleng no oeste), grupos sindicais (25 ao todo), grupos religiosos, educacionais e de gêneros (30 mulheres foram presas).

<sup>10</sup> Disponível em: <https://coletivomemoriaverdadejusticasc.wordpress.com/>> Acesso em 10/04/2016.





O presente cenário era bastante desconhecido dos próprios catarinenses até então (não estudamos isso na escola), mostrando a importância do trabalho da CEV-SC, apesar, conforme entrevistas realizadas com três de seus membros, da falta de apoio financeiro por parte do poder público, o que dificultou as audições de muitos dos envolvidos nos locais onde moravam, ou mesmo a viabilidade para trazê-los até Florianópolis.

Com muito esforço voluntariado dos membros, que dividiam seu trabalho com as atividades da Comissão, somando-se a alguma ajuda em combustível, alimentação e hotel por parte da Assembleia Legislativa do Estado (ALESC) e também da OAB/SC, conseguiu-se, dos 697 nomes levantados, ouvir apenas duas dezenas deles, cujas transcrições foram organizadas no Relatório da seguinte forma: 01 depoimento que trata da perícia sobre a morte do ex-prefeito Higino João Pio; 02 depoimentos por escrito; e demais depoimentos colhidos em audiências públicas, uma delas realizada em conjunto com a CNV.

A maior parte do Relatório Final é formada pela transcrição dos depoimentos das próprias vítimas à CEV-SC, material riquíssimo, que nos dá um pouco da dimensão do que foi a ditadura em SC e do quanto resta a ser dito sobre o período, não só porque não havia sido dito ainda, mas também porque falar deste passado e das atrocidades cometidas é um dever permanente, para que a história não se repita.

Precisamos pensar também que não deve ser fácil para as vítimas ou familiares falarem sobre tudo isso, mas muitos o fizeram, dispondo-se à construção de um enredo, que, conforme Herrera (2015)<sup>11</sup>, está imerso a uma herança de horror, mas um horror que precisa ser escutado, chorado e dito, enfim, incluído na história (2015, p. 86). Para a autora, a experiência do testemunho, em casos assim, situa o sujeito nos limites da linguagem, do incompreensível, do inenarrável, marcando a narrativa pelo engasgo e mesmo pela falta de palavras (2015, p. 89), como podemos observar nos testemunhos abaixo:

---

<sup>11</sup> O texto de Herrera *Enredos na transmissão: a construção do testemunho entre as gerações* trata dos trabalhos realizados pelo Projeto Clínicas do Testemunho, um Projeto da Comissão de Anistia/Ministério da Justiça que tem como objetivo a implementação de núcleos de apoio e atenção psicológica às vítimas e testemunhas dos traumas advindos da violência do Estado.



**Sd 3:** [...] toda vez que vou falar sobre o tema, isso me é muito caro, e eu me emociono, talvez porque tenha um peso muito grande na minha vida. Eu conheci meu bisavô com a foto dele assassinado pelo exército brasileiro em 1976, um episódio que ficou conhecido pelo massacre da Lapa. [...] e eu mesmo só pude ter direito a reaver meu nome verdadeiro já com 15 anos de idade. (Marcelo Pomar) (2014, p. 93).

Apesar de toda a dificuldade relatada por este e outros testemunhos, conforme Daltoé (2016b, p. 35), um novo discurso se diz:

[...] o que nos leva a lançar sobre ele uma leitura que considere suas condições de produção e o trabalho do silêncio, do esquecimento, das traições da memória, da dificuldade da palavra, enfim, que leve em conta o desafio das vítimas em se colocarem como testemunho da própria tragédia anos depois, reelaborando tudo isso como uma narrativa outra sobre a história da ditadura para as gerações de hoje e de amanhã. (2016b, p. 35)

Trata-se de uma grande expectativa lançada, portanto, sobre os trabalhos tanto da CNV, quanto da CEV no caso de SC, apesar de se saber sobre as condições que se tinha no Estado e mesmo em relação ao curto espaço de tempo para um trabalho de tamanha importância para a nação. Ainda assim, o testemunho era de que, conforme os testemunhos no Relatório (2014):

**Sd 4:** A história, a partir de hoje, ela passa a ser outra. (Edson Periquito) (2014, p. 70)

**Sd 5:** [...] nós podemos estar aqui hoje falando e tirando toda aquela história que estava embaixo do tapete, e que nós queremos remover tudo que está embaixo do tapete. (Marlene de Souza Socas) (2014, p. 114)

Aqui podemos ver funcionar na expectativa sobre a CEV-SC e a vontade do sujeito, conforme Pêcheux (2006, p. 22), por um universo logicamente estabilizado, transparente. Fala, portanto, do sujeito pragmático em sua “necessidade de homogeneidade lógica”, de um “mundo semanticamente normal” (2006, p. 33-34).

Ao mesmo tempo, como o discurso, apesar desta vontade de um espaço discursivo normatizado, cristalizado, não está livre de sua opacidade, podemos observar também no Relatório o quanto as próprias vítimas percebem a dificuldade no trabalho de reconstrução deste passado:

**Sd 6:** [...] difícil chegar a conversar com um e conseguir com ele falasse realmente a verdade. [...] Então não posso dizer que eu tenho uma verdade-



verdadeira pra contar. O que posso contar é aquilo que eu ouvi, e aquilo que eu acreditei ser a verdade. (Salim Miguel) (2014, p. 95)

Vamos percebendo, portanto, que o Relatório da CEV-SC vai se construindo no batimento entre uma expectativa de verdade e aquilo que é possível ser alcançado de uma verdade sempre relativa. Enfim, um material que se dá a ler em seus “pontos de deriva possíveis, oferecendo lugar à interpretação” (PÊCHEUX, 2006, p. 53) deste período da nossa história. É preciso considerar, portanto, que a história é sempre uma (re)construção e nunca a realidade fotografada tal qual. Assim, levar em conta a opacidade do discurso não diminui em nada o papel da CEV-SC; mas representa considerar que todo o material levantado, assim como todas as falas reconstituem, reconstroem uma história no hoje, significando-a no agora, seja afetada por esquecimentos, por censuras que ainda perduram, por perdas de documentos, etc.

Simbolicamente o Relatório e o próprio movimento da CEV-SC vão significar nosso passado de outra maneira e agora num espaço legitimado no interior do próprio Estado, que cometeu os crimes aqui já referidos. Mas não só, na busca por um outro discurso, mesmo que muito tenha se perdido, novos fatos aparecem e ajudam a costurar ainda mais os pedaços soltos da história, como foi o caso da perícia técnica solicitada pela CEV-SC para rever o caso de Higino João Pio, ex-prefeito em Balneário Camboriú, cuja versão da morte foi dada como suicídio após ser preso por perseguição política.

Foi a retomada dos dados de Pio, a partir da suspeita de que sua morte por enforcamento teria sido uma farsa, que a CEV-SC e o Coletivo Catarinense Memória, Verdade e Justiça nomearam peritos para uma nova investigação, cujo laudo acabou periciando que, realmente, pelas provas levantadas, seria impossível que o ex-prefeito tivesse se enforcado como haviam afirmado os militares à época. A perícia faz parte do Relatório e inscreve a nova versão no tempo presente, produzindo um outro efeito na escritura sobre a ditadura e permitindo ao sujeito, conforme Pêcheux, jogar com os diferentes sentidos que a própria língua encobriu até então, engendrados em suas clivagens subterrâneas (1997, p. 57).

Nesta volta à história, foi possível não só provar que a morte de Pio não se deu por suicídio, mas sim por assassinato no interior de um aparelho de Estado, como também permitiu que se voltasse às acusações infundadas sobre sua pessoa, jamais comprovadas até a presente data. Conforme Derlei, tratando do assunto:



**Sd 7:** Nilton Kicher, a época Deputado estadual, declarou que os ditos fatos ocorreram tão somente em função ou consequência de mesquinha perseguição de ordem essencialmente política, fruto de conflitos ideológicos existentes na região, àquela época, que embora acusado de corrupção, por falta de quaisquer outros motivos consistentes, restou provada sua inocência quanto aos fatos que foram imputados, eis que em vida sempre foi um homem íntegro e de moral irrefutável, tanto na vida pública como na vida privada. (2014, p. 50-51)

O caso de Higino Pio nos ajuda a pensar no modo como era construída toda uma narrativa para justificar a prisão e, neste caso, a própria morte. Uma narrativa que oscila entre o real e o ficcional, servindo à impunidade de um Estado que cometeu crimes gravíssimos também em nome de uma outra ficção: proteger o Brasil. A versão oferecida no passado sobre a história de Pio, única vítima fatal em território catarinense, escondia os verdadeiros motivos de sua morte, para esconder as atrocidades da ditadura. No presente, a partir dos trabalhos da CEV-SC, é possível encontrar provas técnicas de toda a mentira construída e recontar a vida deste homem, tirado de sua família para nunca mais voltar.

Mesmo após o término dos trabalhos das Comissões da Verdade em todo o País, muitas histórias como esta certamente ainda estão por serem contadas, reescritas nos livros, na vida das famílias. Por isso o dever com a reparação deste passado continua, seja em termos legais, no estabelecimento de novas leis, ou na revisão das que já existam, seja nas narrativas que ainda precisam ser reconstruídas e trazidas ao público hoje, amanhã e sempre: para que jamais se esqueça; para que nunca mais aconteça.

#### **4. Considerações Finais**

De acordo com Orlandi (2014, p. 17), o Estado administra o político, afetando a maneira como vivemos as relações de poder geridas aí, o modo como somos significados e nos significamos por elas, motivo pelo qual devemos estar, desde sempre, condenados a resistir aos sentidos dados em transparência e, no caso da ditadura, a reclamarmos por uma história que possa ajudar o País a se reconciliar com seu passado e a não permitir que continuemos, conforme Galeano (2009), aceitando as injustiças como normalidade cotidiana.



Conforme Brasil (2010, p. 18), durante um debate sobre justiça de transição em outubro de 2010, o juiz espanhol Baltasar Garzón foi questionado por uma jornalista se não seria melhor “virar a página” sobre os crimes da ditadura no Brasil? Quando ele respondeu: “Para virar a página, antes é preciso lê-la”.

Diríamos que esta página da nossa história nunca poderá ser virada totalmente, precisará sempre ser lida seja para que nunca mais se repitam as atrocidades cometidas, seja para conquistar as reparações devidas, seja para dar a conhecer o que muitos passaram para que pudéssemos hoje viver em uma democracia, apesar de frágil.

Trata-se de uma dívida com o passado, mas também com o próprio presente. Então, conforme Galeano, “por mais que a queimem, por mais que a rasguem, por mais que a mintam, a história humana se nega a calar a boca. O tempo que foi continua pulsando, vivo, dentro do tempo que é, ainda que o tempo que é não o queira ou não o saiba” (2009, p. 215-216).

## Referências

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Habeas corpus: que se apresente o corpo**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos, 2010a.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 13 ago 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002**. Regulamenta o art. 8o do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2002/L10559.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10559.htm). Acesso em: 13 ago 2017.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979**. Concede anistia e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L6683.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6683.htm). Acesso em: 13 ago 2017.

DALTOÉ, Andréia da S. **O relatório da Comissão Estadual da Verdade de SC e a Exposição Ausências de Gustavo Germano: gestos de leitura do arquivo**. In: GRIGOLETTO, E.; DE NARDI, Fabiele S. (Orgs.). *Análise do discurso e sua história: Avanços e perspectivas*. Campinas, SP: Pontes Editores, 2016a.

\_\_\_\_\_. **A Comissão Nacional da Verdade e suas ressonâncias nos documentários Verdade 12.528 e Em busca da verdade**. In: *Linguagem e (Dis)curso*. Universidade do Sul de Santa Catarina. Tubarão, SC, v. 16, n. 1, p. 11-12, jan./abr. 2016b.



DISTRITO FEDERAL. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 153**. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/arquivo/cms/noticianoticiastf/anexo/adpf153.pdf>. Acesso em 13 ago 2017.

GALEANO, Eduardo. **De pernas pro ar: a escola do mundo ao avesso**. Porto Alegre, RS: L & PM Editores, 2009.

HERRERA, Cristina. Enredos na transmissão: a construção do testemunho entre as gerações na clínica do testemunho? In: SILVA JR.; MERCADANTE, I. **Travessia do silêncio, testemunho e reparação**. Ministério da Justiça, Comissão de Anistia; São Paulo: Instituto Projetos Terapêuticos, 2015.

INDURSKY, Freda. **A fala dos quartéis e as outras vozes**. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2013.

ORLANDI, Eni P. **Ciências da Linguagem e Política: Anotações ao pé das Letras**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2014.

PÊCHEUX, Michel. **Ler o arquivo hoje**. In: ORLANDI, Eni P. (Org.). Gestos de Leitura: da história no discurso. Campinas, SP: Editora da UNICAMP, 1997.

\_\_\_\_\_ **O discurso: estrutura ou acontecimento**. Campinas, SP: Pontes Editores, 2006.

**Submetido em: 29/08/2017. Aprovado em 18/09/2017.**



REVISTA  
**MEMORARE**



www.portaldeperiodicos.unisul.br

ISSN 2358-0593

Revista Memorare, Tubarão, v. 4, n. 3 esp. dossiê Marcas da Memória: direitos humanos, justiça de transição e anistia, p. 145 -158 set./dez. 2017. ISSN: 2358-0593